

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 15/2012 de 26 de Janeiro de 2012

Considerando a Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto, alterada e republicada pelas Portarias n.º 67/2008, de 8 de agosto, n.º 22/2009, de 25 de março, n.º 17/2010, de 12 de fevereiro e n.º 9/2011, de 9 de fevereiro, que determina a atribuição de uma participação financeira aos proprietários de bovinos abatidos e rejeitados para consumo em consequência da deteção de neoplasias, quer em exame *Ante-Mortem* ou em inspeção *Post-Mortem*;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações ao regime ali previsto;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º da Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto, alterada e republicada pelas Portarias n.º 67/2008, de 8 de agosto, n.º 22/2009, de 25 de Março, n.º 17/2010, de 12 de fevereiro e n.º 9/2011, de 9 de fevereiro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

Aos proprietários de bovinos rejeitados para consumo, em consequência da deteção de neoplasias, quer em exame *Ante-Mortem* ou em inspeção *Post-Mortem*, abatidos em 2012, é atribuída uma participação financeira nos termos previstos no presente diploma.

Artigo 3.º

1 - O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá dar entrada, nos Serviços de Desenvolvimento Agrário da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, no prazo máximo de trinta dias contados da data da publicação da presente portaria para animais abatidos entre 1 de janeiro de 2012 e a respetiva data de publicação.

2 - ...

Artigo 5.º

As ajudas previstas na presente Portaria, relativas ao primeiro semestre serão pagas até 30 de setembro de 2012 e as relativas ao segundo semestre até 30 de março de 2013.”

Artigo 2.º

A Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto, alterada e republicada pelas Portarias n.º 67/2008, de 8 de Agosto, n.º 22/2009 de 25 de março, n.º 17/2010, de 12 de fevereiro e n.º 9/2011, de 9 de fevereiro, é republicada em anexo, com as alterações resultantes da presente Portaria.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 10 de janeiro de 2012.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

Artigo 1.º

Aos proprietários de bovinos rejeitados para consumo, em consequência da deteção de neoplasias, quer em exame *Ante-Mortem* ou em inspeção *Post-mortem*, abatidos em 2012, é atribuída uma comparticipação financeira nos termos previstos no presente diploma.

Artigo 2.º

Os proprietários de animais, nas condições descritas no artigo anterior, para beneficiarem da comparticipação, deverão dirigir os respetivos requerimentos aos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, acompanhados de:

- a) Identidade completa do candidato, residência, número de identificação fiscal e identificação bancária;
- b) Fotocópia do passaporte do animal.
- c) Declaração do Médico Veterinário atestando a presença da neoplasia se esta for identificada externamente ou do Médico Veterinário Inspetor atestando a presença da neoplasia detetada no Matadouro.

Artigo 3.º

1 - O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá dar entrada, nos Serviços de Desenvolvimento Agrário da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, no prazo máximo de trinta dias contados da data da publicação da presente portaria para animais abatidos entre 1 de janeiro de 2012 e respetiva data de publicação.

2 - Para animais abatidos após a data de publicação da presente portaria os requerimentos terão de dar entrada nos respetivos Serviços de Desenvolvimento Agrário da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas no prazo máximo de trinta dias após a sua morte ou abate.

Artigo 4.º

1 – O montante máximo da comparticipação a atribuir é de 250 euros por cabeça.

2 – Quando o número de animais elegíveis, por semestre, ultrapassar a dotação orçamental estabelecida, a Direção Regional do Desenvolvimento Agrário procederá ao ajuste proporcional da comparticipação unitária por todos os beneficiários da ajuda.

Artigo 5.º

As ajudas previstas na presente Portaria, relativas ao primeiro semestre serão pagas até 30 de setembro de 2012 e as relativas ao segundo semestre até 30 de março de 2013.

Artigo 6.º

A Direção Regional do Desenvolvimento Agrário poderá solicitar informações adicionais, bem como proceder à verificação do cumprimento das regras previstas na presente portaria, através de controlos administrativos ou no local.

Artigo 7.º

Qualquer irregularidade verificada, bem como as falsas declarações, acarretam a perda do direito à comparticipação ou a sua devolução, caso já tenha sido atribuída, acrescida de juros à taxa legal, desde o momento em que foi posta à sua disposição.

Artigo 8.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente portaria serão suportados pelo orçamento da Direção Regional do Desenvolvimento Agrário, através do capítulo 50, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal projeto 07.02 – Modernização das Explorações Agrícolas.

Artigo 9.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.